LEI Nº 256 DE 10 DE MAIO DE 1982

" Autoriza o Município a receber em comodato pelo prazo de 10 anos a área que especifica da Firma Esatur Empreendimentos Imobiliários Ltda. ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,....

D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autozizado a receber em comodato da Firma Esatur Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede nesta cidade á Rua Getulio Vargas nº 48, - CGC nº 43.021.534/0001 - 07, uma área de terras situada neste - Município com 35.325,10 m2, coberta de mata natural intacta em - relação á ação do homem com as seguintes medidas e confrontações:

Tem início no ponto 106 e segue com rumo de 64º33'SE e a distância de 17,00 m. até o ponto 106.A, daí deflete á esquerda e segue com rumo de 33º27'NE e a distância de 78,00 m. até o ponto 106 B, deflete á direita com rumo de 61º27'NE e a distância de 172,00 m. até o ponto 18. C, deflete á esquerda com rumo de 66º33'NW e a distância de 207,00 m. ax até o ponto 18. B, deflete á direita com rumo de 23º27'NE e a distância de 101,00 m. até o ponto 18. A, até aqui confrontando com o futuro loteamento " Recanto do Bosque " de ptopriedade de Esatur Empreendimentos - Imobiliários Ltda., daí deflete á esquerda com rumo de 62º19'SW e a distância de 5,60 m. até o ponto 19, deflete á direita com - rumo de 77º48'NW e a distância de 57,60 m. até o ponto 110. B, - até aqui confrontando com propriedade de José Antonio de Souza - Neto, daí deflete á esquerda com rumo de 15º12'SW e a distância de 124,00 m. até o ponto 110. A, confrontando com propriedade - de Esatur Empreendimentos Imobiliários Ltda., daí deflete á esquerda com rumo de 80º09'SE e a distância de 42,78 m. até o ponto 109, deflete á direita com rumo de 68º16'SE e a distância de 46,75 m. até o ponto 108, deflete á direita com rumo de 34º46'SW e a distância de 172,34 m. até o ponto 107, deflete á esquerda - com rumo de 68º42'SE e a distância de 107,33 m. até o ponto 106 inicial, até aqui confrontando com o " Mantiqueira Country Club" e fechabdo este polígono com á área de 35.325,10 m2.

ARTIGO 2º:- O Prazo do comodato é de 10 (dez) anos a contar - da data de lavratura de escritura respectiva, período no qual o se obriga:-

I - a manter o imóvel nas mesmas condições em que o- recebeu, correndo por sua conta todas as obras necessárias á conservação e mais as exigidas por Lei;

II - a dar á área, utilização estritamente recreativa, sendo vedado o exercício de qualquer atividade ou obra no imóvel que seja incompatível com sua natureza;

III - pagar os tributos incidentes sobre o imóvel, durante o prazo do empréstimo, excluidos os lançados em razão de obras e pavimentação.

ARTIGO 3º :- Findo o prazo estatuido no Artigo anterior, a momodatária se obriga a devolver o imóvel á comodante, ficando esta

isenta do pagamento de qualquer indenização por benfeitorias - realizadas na área pelo Município, as quais passam a fazer parte do imóvel se não puderem ser retiradas sem destruição.

ARTIGO 4º :- As despesas com a execução da presente Lei bem como a relativa escritura Pública de Comodato, serão cobertas pelo Município á conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TARIFA LORENCINI

-Presidente da Câmara Municipal-

.....

.....

.....

= LEI = Nº = 2 5 7 = D E = 2 5 = D E = M A I O = D E = 1.982 =

" Cria e dispõe sobre a concessão do Abono Especial denominado " Cheque-Férias" aos Servidores Públicos Municipais em atividades ".

* Revogada pela Lei 08/83.

* Dispõe pela Lei 003/83

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais,.....

D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica criado um abono especial de férias denominado " Cheque-Férias", a ser pago a todo servidor público municipal em atividade por cada período completo de 12 (doze) meses.

ARTIGO 2º :- Ao entrar em gozo de férias o servidor receberá o " Cheque-Férias " na proporção de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento padrão.

§ 1º :- Os diaristas perceberão o " Cheque-Férias" á razão de 15 (quinze) dias para cada período completo de 12 (doze) meses.

§ 2º :- Os horistas terceberão o " Cheque-Ferias " na proporção de 50% (cinquenta por cento) de suas horas normais mensais para cada período completo de 12 (doze) meses.

ARTIGO 3º :- Para fazer jus ao " Cheque-Férias ", o servidor - não poderá ter faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes, nem ter atrasos injustificados ou punição durante o período aquisitivo das respectivas férias.

.....